**REGIMENTO INTERNO**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**DE VARGEM GRANDE PAULISTA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

**Artigo 1°.** O presente Regimento Interno define, explicita e regulamenta as atividades, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, do Município de Vargem Grande Paulista.

**Artigo 2°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de que trata a Lei nº 477/2009, Lei n° 688/2013, Lei nº 1.212/2023, é órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, observada a composição paritária na sua composição entre os órgãos governamentais e representantes da sociedade civil organizada, nos termos do artigo 88, II, da Lei nº 8069/90, vinculado, porém não subordinado, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, e reger-se-á pelas normas estabelecidas na legislação pertinente e por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Artigo 3º.** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

**I –** Divulgar a Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990, dentro do âmbito do Município, adequando-se à sua realidade e prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

**II –** Pesquisar e informar, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente do Município e da sociedade paulista e brasileira;

**III –** garantir que sejam afixados em local visível das instituições públicas e privados, os direitos da criança e do adolescente, bem como proceder ao esclarecimento e orientação dos mesmos;

**IV –** receber, analisar e encaminhar propostas para o melhor atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

**V –** promover eventos e cursos para a formação e reciclagem de pessoas, grupos e entidades governamentais e não governamentais voltados para as questões ligadas à infância e juventude.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Artigo 5°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:

**I. DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

**a.** 1 representante do segmento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SDSC;

**b.** 1 representante do segmento de Saúde;

**c.** 1 representante do segmento da Educação;

**d.** 1 representante do segmento da Procuradoria - Geral do Município;

**e.** 1 representante do segmento da Secretaria da Fazenda

**f.** 1 representante do segmento do Poder Legislativo.

**II. DA SOCIEDADE CIVIL**.

**a.** 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

**b.** 1 representante de entidade de atendimento de crianças e adolescentes;

**c.** 1 representante de credo ou movimento religioso de atendimento ou defesa de crianças e/ou adolescentes;

**d.** 1 representante de associação de classe com sede no município;

**e.** 1 representante das crianças e adolescentes, membro de organizações juvenis ou grêmios estudantis locais;

**f.** 1 representante da sociedade amigos de bairro – SAB´s

# § 1º - A composição do CMDCA é paritária e se divide entre representantes governamentais e não-governamentais e sociedade civil.

# § 2º - Os Conselheiros Municipais de Direito governamentais, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

# § 3º – O mandato dos Conselheiros Municipal de Direitos e seus respectivos suplentes serão de dois anos, podendo haver uma única recondução consecutiva.

# § 4º - Os membros da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades não governamentais, mediante Assembléia especialmente convocada para tal finalidade

pelo CMDCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

# § 5º - Para cada vaga no CMDCA, corresponderá um membro titular e um membro suplente;

# § 6°. Os Conselheiros Municipais representantes das Secretarias Municipais, de que trata o § 2° deste artigo, serão indicados pelos titulares das respetivas pastas.

# § 7°. Os Conselheiros Municipais titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, de que trata o §4° deste artigo, serão escolhidos por processo eleitoral, na forma estabelecida no Regimento Interno do CMDCA;

# § 8°. O Conselheiro Municipal suplente sempre terá direito a voz nas reuniões, e a voto quando houver ausência do conselheiro titular.

# § 9°. As reuniões do CMDCA ocorrerão de forma híbrida: presencialmente, em local previamente definido, e remotamente, por meio de aplicativos ou plataformas de reuniões on-line. Excepcionalmente, quando a pauta envolver assuntos sigilosos, a reunião será exclusivamente presencial, com comunicação prévia aos membros e ao Conselho Tutelar.

# § 10°. Os membros do Conselho Municipal de Direito (CMDCA) reunir-se-ão quinzenalmente, observado para instalação o *quórum* de maioria absoluta e as respetivas deliberações aprovadas pelo voto de maioria simples..

# § 11°. As deliberações do conselho serão colocadas em votação e serão aprovadas

# pelo voto de maioria simples.

# § 12°. Em caso de empate nas votações das deliberações, o presidente do CMDCA terá o voto de minerva, ou seja, o voto de desempate, mesmo já tendo votado anteriormente.

**Artigo 6°.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

**Artigo 7°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA funcionará com a seguinte estrutura:

I - Plenário

II – Diretoria Executiva, composta por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Primeiro (a) Secretário (a)
4. Segundo (a) Secretário (a)

**CAPÍTULO V**

**DO PLENÁRIO**

**Artigo 8°.** Compete ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, deliberar:

**I -** formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

**II –** formular, em conjunto com as respectivas Secretarias do Poder Executivo, políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

**III –** deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços especiais a que se refere o artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcios municipais regionalizados de atendimento;

**IV –** dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

**V –** propor modificação nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VI** – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação de crianças e adolescentes, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando e justificando as modificações necessárias à consecução da respectiva política;

**VII –** opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

**VIII –** proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**IX –** proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;

**X –** regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

**XI–** opinar sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos na Lei 477/2009 e Lei 688/2013;

**XII –** administrar, controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XIII** - Aprovação e alteração do Regimento Interno;

**XIV** - Eleição da Diretoria Executiva;

**XV** - Deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**XVI** - As deliberações do plenário serão aprovadas por maioria simples dos votos.

**Artigo 9°.** O Plenário do Conselho reunir-se-á quinzenalmente em caráter ordinário, As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**§1.** As reuniões extraordinária poderão ser convocadas pelo presidente do CMDCA ou por metade mais 1(um) dos membros do conselho.

**§2.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

**Artigo 10°.** Em casos de matérias consideradas urgentes, que necessitam da apreciação e deliberação do conselho, as decisões do CMDCA serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, excetos nos casos previstos em regimento que requeiram quórum qualificado.

**§1°**. No caso excepcional, mencionado neste artigo, a ata da discussão da matéria será disponibilizada digitalmente para os demais conselheiros, que poderão expressar as suas considerações e contribuições em até 5(cinco) dias após a realização da reunião.

**§2.** Os assuntos urgentes poderão ser decididos pelo Presidente de ofício, “ad referendum” do Conselho, sendo necessária a comunicação do ocorrido na próxima reunião do conselho.

**Artigo 11°.** O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do Artigo 5° deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

**Artigo 12°.** Todas as sessões do CMDCA serão públicas, abertas à participação e precedidas de ampla divulgação, ressalvados os casos excepcionais em que a pauta envolva assuntos sigilosos.

**§1°**. Os participantes da reunião, que não são conselheiros, terão direito a voz garantida, porém sem direito ao voto nas deliberações.

**§2°.** As resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas à Secretaria de Comunicação Social, para serem publicadas no Diário Oficial do Município.

**Artigo 13°.** Ao Plenário do CMDCA compete:

I - Deliberar sobre assuntos encaminhados á sua apreciação;  
II - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - Eleger a Diretoria Executiva, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VI – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que se realizará a cada dois anos, ou extraordinariamente, por convocação da maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;

VII – deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros, conforme este regimento.

**Artigo 14°.** As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria Executiva e dela constará necessariamente;

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV – a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Artigo 15°.** A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá às seguintes etapas;

I - O Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - Terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á a votação.

**Artigo 16°.** É facultada a qualquer Conselheiro Municipal de Direito vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Quando mais de um Conselheiro Municipal pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

**Artigo 17°.** Qualquer Conselheiro Municipal poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Diretoria Executiva, com antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

**CAPÍTULO VI**

**DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 18°.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

§ 1° A presidência do CMDCA deverá ser alternada, entre poder público e sociedade civil, a cada mandato.

§2°. No mandato em que o Presidente for do poder público, o Vice-Presidente será da sociedade civil e no mandato em que o Presidente for da sociedade civil, o Vice-Presidente será do poder público.

**Artigo 19°.** Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas, ofícios, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI – delegar competências;

VII – decidir as questões de ordem;

VIII – representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação com referência do Conselho;

IX – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

X – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XI – instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pelo Plenário deste conselho, de forma não emergencial.

XIII – cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Artigo 20°.** O Presidente do CMDCA será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

**Artigo 21°.** Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

II - acompanhar as atividades do 1° Secretário;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

**CAPÍTULO VII**

**DOS SECRETÁRIOS**

**Artigo 22°.** Os Secretários serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

**Artigo 23°.** Compete aos 1º e 2º Secretários:

I - Apoiar as atividades para cumprimento das finalidades do Conselho;

II - Cooperar nas atividades da Secretaria - Executiva;

III - Acompanhar a elaboração das atas que serão construídas pela secretária administrativa, revisando-as;

**Parágrafo Único -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) manterá uma secretária, e se necessário seus auxiliares, destinados a dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações, materiais e equipamentos fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Compete a secretária administrativa;

I - elaborar as atas;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho Municipal de Direto a Criança e Adolescente;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse da criança e adolescente:

VI - lavrar as atas das reuniões e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as, aos Conselheiros;

VII – receber, previamente relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta:

**Artigo 24°.** As ações dos Secretários serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Artigo 25°.** As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 2 a 3 (de dois a três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

I - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão às metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência a criança e ao adolescente, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

III - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente às respectivas competências;

VI - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

VIII - o Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

a). saúde;

b). família e habitação;

c). educação, cultura e lazer, inclusão;

d). avaliação de projetos.

**Artigo 26°.** Poderão compor as comissões Técnicas, pessoas não conselheiras, que tenham conhecimento na temática da comissão e que estejam dispostas a contribuir voluntariamente para o desenvolvimento das questões que envolvem a criança e o adolescente.

**CAPÍTULO IX**

**DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 27°.** Aos membros do CMDCA compete:

I - Comparecer as reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;

IV - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente:

VI - participar das Comissões Técnicas com direito a voto;

VII - consignar declarações de voto, quando o desejar;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

IX - propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;

X - apresentar questão de ordem na reunião;

XI - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva;

XII - É recomendado que os conselheiros Suplentes participem ativamente das reuniões do conselho e integrem as comissões técnicas.

**CAPÍTULO X**

**DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Artigo 28°** - As organizações não governamentais, para se cadastrarem e integrar o Conselho deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as crianças e adolescentes, e apresentar os documentos abaixo especificados:

**01** - Requerimento de Registro (ofício simples solicitando o registro);

**02**-Cartão do CNPJ atualizado;

**03** - CPF e RG dos dirigentes responsáveis;

**04** - Declaração de Plano de Trabalho e de atendimento (contendo carga horária de prestadores de serviço e horário das atividades desenvolvidas);

**05 -** Declaração de domicílio e residência dos dirigentes autenticados;

**06 -** Declaração onde conste o número de crianças e adolescentes atendidos e mantidos nas Entidades e os endereços dos mesmos;

**07-**Título de propriedade ou contrato de locação;  
**08** - Certidão negativa de débito (CND);

**09** - Ata de Fundação devidamente registrada;

**10** - Estatuto;

**11 -** Ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada;

**12 -** Balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior com parecer favorável do conselho fiscal;

**13 -** Projeto;

**14 -** Relatório anual das atividades realizadas no exercício anterior;  
**15 -** Certidão de INSS EFGTS;

**16 -** A testado de antecedentes, atendendo Art. 91 Eca.

**CAPÍTULO XI**

**DAS PENALIDADES**

**Artigo 29°.** Será destituído, o Conselheiro Municipal que;

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por crime ou contravenção, podendo o Conselho deliberar sobre o afastamento antes do trânsito em julgado da sentença condenatória;  
V - tiver conduta incompatível com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes ou com o decoro e respeito exigíveis à sua função.

**§1°.** O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

**§ 2°.** A entidade em caso de renúncia devera indicar um novo representante.

**Artigo 30°.** Perderá a representação no CMDCA a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a criança e adolescente;

IV – renúncia;

§ 1°. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2°. Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, ou munícipe através de simples chamamento, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO XII**

**DO FUNDO MUNICIPAL D0S DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Artigo 31°. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.  
 Artigo 32. O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 33°. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
I - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;  
II - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;  
  
III - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;  
IV - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;  
V - publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativas ao Fundo.

Artigo 34°. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:  
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;  
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual - CEDCA e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;  
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;  
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº [8.069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI Nº 8.069%2C DE 13 DE JULHO DE 1990.&text=Dispõe sobre o Estatuto da,Adolescente e dá outras providências.&text=Art. 1º Esta Lei dispõe,à criança e ao adolescente.&text=Nos casos expressos em lei,e um anos de idade.), de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº [477](https://leismunicipais.com.br/a1/sp/v/vargem-grande-paulista/lei-ordinaria/2009/47/477/lei-ordinaria-n-477-2009-dispoe-sobre-a-politica-de-atendimento-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-nos-termos-da-lei-federal-n-8069-de-13-de-julho-de-1990-e-da-outras-providencias), de 16 de dezembro de 2009;  
V - por outros recursos que lhe forem destinados;  
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;  
VII - por outras fontes de recursos previstas em lei.  
Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstas no inciso III, poderão ser reduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 35°.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:  
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;  
  
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual - CEDCA e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;  
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;  
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº [8.069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI Nº 8.069%2C DE 13 DE JULHO DE 1990.&text=Dispõe sobre o Estatuto da,Adolescente e dá outras providências.&text=Art. 1º Esta Lei dispõe,à criança e ao adolescente.&text=Nos casos expressos em lei,e um anos de idade.), de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº [477](https://leismunicipais.com.br/a1/sp/v/vargem-grande-paulista/lei-ordinaria/2009/47/477/lei-ordinaria-n-477-2009-dispoe-sobre-a-politica-de-atendimento-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-nos-termos-da-lei-federal-n-8069-de-13-de-julho-de-1990-e-da-outras-providencias), de 16 de dezembro de 2009;  
V - por outros recursos que lhe forem destinados;  
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;  
VII - por outras fontes de recursos previstas em lei.  
**§1.** As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstas no inciso III, poderão ser reduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**§2.** FMDCA não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

**§3.** A contabilidade do FMDCA será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

 Art. 36º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na qualidade de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo;  
I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;  
II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas;  
III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas;  
IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, para dar a quitação da operação;  
V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;  
VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;  
VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;  
VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização, e;  
IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº [8.069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI Nº 8.069%2C DE 13 DE JULHO DE 1990.&text=Dispõe sobre o Estatuto da,Adolescente e dá outras providências.&text=Art. 1º Esta Lei dispõe,à criança e ao adolescente.&text=Nos casos expressos em lei,e um anos de idade.), de 13 de julho de 1990, e no art. 227, caput, da Constituição da República.  
Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

**CAPÍTULO XIII**

**DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:**

Art. 37º. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art. 210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

**Parágrafo único.** A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts. 148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

**CAPÍTULO XIV**

**Das Comissões Temáticas**

Art. 38º. As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou temporárias, que fazem parte da estrutura funcional do CMDCA, auxiliares da Sessão Plenária, as quais competem:

I - Estudar, analisar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída;

II - Assessorar a plenária em suas reuniões, sessões, na área de sua competência.

Art. 39º. As Comissões Temáticas, constituídas preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo quatro (04) membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

**§1º** As Comissões Temáticas de que trata o caput deste artigo, terão, obrigatoriamente, em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos Governamentais e um das Entidades Não-Governamentais, titulares, além de um Coordenador e um relator, cujas discussões deverão ser registras em ata própria.

**§2º** As deliberações tomadas pelas comissões deverão ser submetidas a aprovação da plenária do CMDCA.

Art. 40º. As Comissões Temáticas de caráter permanente são:

I – de Acompanhamento e Ética dos Conselhos Tutelares;

II – de Orçamento e Fundo;

III – de Normas, Registro e Inscrição;

IV – de Comunicação e Divulgação.

Art. 41º. Compete a Comissão de Acompanhamento e ética do Conselho Tutelar:

I – Receber e encaminhar assuntos relativos ao Conselho Tutelar;

II – Analisar e apresentar a plenária o Regimento Interno do Conselho Tutelar para apreciação;

III - Analisar e divulgar os relatórios trimestrais enviados pelo Conselho Tutelar;

IV - Acompanhar e solicitar, quando necessário, nomeação, férias, licenças e substituições de Conselheiros, concedidas pelo Poder Executivo;

V – Acompanhar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares no desempenho de suas funções e funcionamento, estabelecidos pela legislação e pelo seu Regimento Interno;

VI – Receber e apurar fatos de descumprimento de deveres, denúncias, irregularidades, infrações administrativas cometidas por membros do Conselho Tutelar; realizando procedimentos administrativos cabíveis, apresentar o resultado da apuração à plenária do CMDCA, para deliberação de 2/3 de seus membros para que sejam aplicadas as penalidades administrativas do exercício da função pelo período máxi, ou destituição da função, conforme o caso, de acordo com a legislação;

VII – Acompanhar a efetivação das deliberações da plenária do CMDCA e realizar os procedimentos necessários quando da substituição de Conselheiros;

**Parágrafo único:** Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na Legislação Municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 42º. Compete a Comissão de Orçamento e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Elaborar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o planejamento orçamentário, bem como o acompanhamento da sua gestão;

II - Acompanhar e monitorar a elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

III - Analisar os balancetes com a Prestação de Contas dos recursos do FMDCA e apresentar a plenária do Conselho para aprovação;

IV – Promover campanhas, visando a captação de recursos;

V – Fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do FMDCA;

VI - Publicar edital de inscrição de programas para o financiamento de recursos através do FMDCA;

VII – solicitar ao gestor do FMDCA informações e documentos sempre que necessário;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 43º. Compete a Comissão de Normas, Registro e Inscrição:

I - Analisar o pedido de Registro das Entidades não governamentais e de Inscrição dos Programas governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, levando à plenária a análise do seu parecer para deliberação;

II – Elaborar normas para o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de atendimento às crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações governamentais e não-governamentais;

III – acompanhar o monitoramento das entidades registradas e dos programas inscritos no CMDCA, Conforme o ECA;

IV – Acompanhar o cumprimento da Legislação Municipal da área, do Regimento Interno e das normatizações para o devido funcionamento do Conselho e apresentar proposta de alteração quando necessário.

Art. 44º. Compete a Comissão de Comunicação e Divulgação:

I - Dar ampla visibilidade às ações e deliberações do CMDCA e Conselhos Tutelares;

II - Organizar e divulgar as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação Nacional e Estadual;

III – Apoiar a comissão de Orçamento e Fundo na divulgação de campanhas de captação de recursos para o FMDCA, além de tornar pública a aplicação destes;

IV – Apoiar a Comissão Especial Eleitoral na divulgação do processo de eleição dos Conselhos Tutelares.

Art. 45º. As Comissões Transitórias ou Temporárias são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos, formadas nas sessões plenárias, conforme necessário, através de deliberação da plenária do Conselho.

Art. 46º. O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizado por uma comissão temporária, formada exclusivamente para este fim, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de mínimo 4 (quatro) conselheiros, a qual será regulamentada por Resolução específica.

Art. 47º. Compete a Comissão Especial Eleitoral do Conselho Tutelar:

I - Planejar o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, no máximo seis meses antes do término do mandato;

II – Elaborar e encaminhar para publicação em jornal de circulação de âmbito municipal o Edital de Abertura do Processo de Eleição, observando os dispositivos da Lei Municipal 4477/2009, 688/2013 e 1212/2023, do ECA e das demais legislações sobre o tema, com o calendário das datas e prazos de todas as fases para realização do processo eleitoral;

III – Elaborar e encaminhar para publicação os Editais específicos para regulamentar cada etapa do processo;

IV - Fazer cumprir todas as etapas do processo de eleição, providenciando toda a estrutura necessária, além da mobilização da sociedade para a votação e a posse dos eleitos, assim como sua formação.

**CAPÍTULO XV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 48°. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDCA, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 49°. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDCA, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Artigo 50°. Fica proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 51°. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 52°. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 53°. Registrando dúvidas de interpretação ou se constatando lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 54°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande Paulista, 28 de agosto de 2025.

**Uilson Domingues Vieira  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**